

Diário Oficial do Município

Câmara Municipal de Nova Redenção

quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano IV - Edição nº 00147 | Caderno 1

Câmara Municipal de Nova Redenção publica



Praça João D. Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

cmnovaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
35193E30BDE17D00DB61609F0359D021

Câmara Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- ATO DE PROMULGAÇÃO 02/2024 - PROMULGA LEI 257/2024.

Câmara Municipal de Nova Redenção

Lei



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ 16.245.367/0001-05

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2024

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pela Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 71, §8º da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA REDENÇÃO, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 71, §8º da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 08/2024, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em 05/11/2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 71, §8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 257/2024 oriunda do projeto de Lei nº 08/2024 Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Nova Redenção - BA, para a legislatura 01/01/2025 a 31/12/2028, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Nova Redenção – BA, 21 de novembro de 2024.

ARISTON TELES DA SILVA
Presidente

Praça João D. Carneiro, 46 centro Tel: (75) 3345 2174/ CEP. 46835000 N. Redenção Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ 16.245.367/0001-05

LEI Nº 257, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Nova Redenção - BA, para a legislatura 01/01/2025 a 31/12/2028.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, embasada no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio Mensal do Prefeito Municipal para a legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - O Subsídio Mensal do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - O Subsídio Mensal dos Secretários Municipais para a legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - O Subsídio Mensal dos Vereadores do Município de Nova Redenção para a legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 6.601,27 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e sete centavos reais).

Art. 5º - Os subsídios dos agentes políticos, de que tratam os artigos de 1º a 4º desta Lei serão reajustados, na mesma data e no mesmo índice em que for procedido o reajuste ou a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município, na forma de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 6º - Não Haverá remuneração a ser paga para os vereadores, por sessão extraordinária convocada pela Presidência da Câmara ou pelo Prefeito Municipal.

Praça João D. Carneiro, 46 centro Tel: (75) 3345 2174/ CEP. 46835000 N. Redenção Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ 16.245.367/0001-05

Art. 7º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, os agentes políticos a que se refere esta Lei, não ficarão prejudicados da percepção dos seus subsídios, de forma integral.

Art. 8º - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município (art. 29, VII da CF/88).

Art. 9º - O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI da Constituição Federal em relação ao subsídio do Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 10 - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (Art. 29-A, §1º da CF/88).

Art. 11 - Fica assegurado aos agentes políticos referida nesta Lei, a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes, assim como férias remuneradas acrescidas de um terço, nos termos da Lei, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, notadamente e de forma integral, as anteriormente publicadas Leis de fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores do Município de Nova Redenção.

Nova Redenção – BA, 21 de novembro de 2024.

ARISTON TELES DA SILVA

Presidente

Praça João D. Carneiro, 46 centro Tel: (75) 3345 2174/ CEP. 46835000 N. Redenção Ba